



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 26/2009
PA N.º 289/2009

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TC METALÚRGICA (A.
DA COSTA SILVA).**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TC METALÚRGICA (A. DA COSTA SILVA)**, com endereço na Unidade Duzentos e Cinco, n.º 109 (Rua Onze), Cidade Operária, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.453.741/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **ANTÔNIO DA COSTA SILVA**, RG n.º 033258142007-8, inscrito no CPF sob o n.º 471.283.563-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA n.º 289/2009 e com base no Pregão Presencial n.º 01/2009, Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 6.204/2007 e pela Lei n.º 8.078/90, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de fornecimento, montagem, instalação e pintura de gradil e grades na Vara do Trabalho de Chapadinha/MA, em conformidade com o constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2009 às fls. 41/56;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 160/161;
- c) Planilha orçamentária de fls. 163/172;
- d) Cronograma físico-financeiro à fl. 162;
- e) Ata da CPL, constante às fls.158/159.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelo projeto de Modernização das Instalações da Justiça do Trabalho, código 02.122.0571.1 P660001, autorizado pelo CSJT através do OF.CIRC. ASPO. CSJT.GP. n.º. 0001/2009, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000453.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: Os custos dos serviços por item são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
01	Serviços Iniciais	R\$ 340,91
02	Esquadrias de ferro	R\$ 8.408,90
03	Pintura	R\$ 2.544,13
04	Limpeza final entrega da obra	R\$ 156,06
Total Geral		R\$ 11.450,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a primeira medição que acontecerá em 15 (quinze) dias após o início dos serviços. A última etapa somente será paga quando do recebimento definitivo dos serviços, sendo que o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados, deverão ser protocolizados na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As Notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhes tenham sido aplicadas.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, não podendo haver suspensão dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Para efetivação do pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação de regularidade com o INSS (CND), FGTS (CRS) e a Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização dos serviços possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Segundo: À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

Serão procedidas em 02 (duas) etapas a cada 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico – financeiro apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago, no percentual de cada etapa do cronograma somente o que estiver efetivamente executado e de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

No recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE**, deverá estar presente a equipe de funcionários da empresa que executou o serviço de modo que prováveis pendências sejam reparadas.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por pessoa(s) ou Comissão designada(s) pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Segundo: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista em vigor, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- j) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput*:

- a) pela não realização dos serviços, caracterizando-se a falta se o serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- b) pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para início da execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), calculados, sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

ANTÔNIO DA COSTA SILVA
TC Metalúrgica

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: